



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
LEI 14.133/2021
PREÂMBULO

PROCESSO Nº	003/2026
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA/MG
DATA HORARIO DE SESSÃO	DATA: 25 de fevereiro de 2026 HORA: 09:00 HORAS
OBJETO	Contratação de profissional especializado para prestação de serviço de médico veterinário, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde
JUSTIFICATIVA	Falta de médico veterinário no Município. A contratação de profissional especializado para a prestação de serviços médicos veterinários, tem por finalidade realizar consultas de avaliação em animais domésticos e em situação de rua, no espaço disponibilizado pela prefeitura e se necessário ir no domicílio nas localidades rurais e urbanas. Realizar eutanásia em casos positivos de leishmaniose, realização de teste rápido para detectar o protozoário do gênero leishmania com autorização do responsável do animal. Desenvolver trabalho de ações educativas, a fim de disseminar informações para conscientizar a população, buscando assim, diminuir o número de casos positivos no município, realização de Blitz e sala de espera, participação na vacinação antirrábica canina e felina. A contratação visa também a melhoria na qualificação do trabalho desempenhado pela Vigilância Ambiental.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Sala da Comissão de Licitações e Contratos no Predio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Aretuza Silva Chaves
AMPARO LEGAL	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
O Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.inimutaba.mg.gov.br a partir da data de sua publicação. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, Fone: (38) 3225-0300 e-mail: licitacaoinimutaba@yahoo.com.br	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

INTRODUÇÃO

- O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
- Considerando a necessidade da contratação de médico veterinário para prestação de serviços veterinários em animais domésticos (caninos e felinos), machos e fêmeas, de pequeno, médio e/ou grande porte, em situação de rua e semi domiciliados, bem como, os domiciliados do município de Inimutaba.

1 – OBJETO

1.1 - Contratação de profissional especializado para prestação de serviço de médico veterinário, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - A presente contratação visa o bem-estar dos animais da nossa cidade, com acompanhamento dos mesmos, com amparo legal na Lei Federal 9.605/98, lei que protege os animais conhecida como leis dos Crimes Ambientais: Art. 32 – Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Tendo em vista que muitos animais têm ficado doentes e até morrido por falta de cuidados sofrem maus tratos por serem animais em situação de rua. É importante destacar que Inimutaba é uma cidade onde o número de animais em situação de rua é bastante significativo. Nesse contexto, a presença de um médico veterinário capacitado torna-se fundamental para oferecer serviços de saúde animal abrangentes e especializados.

2.2 - Ao oferecer serviços veterinários adequados, incluindo controle de pragas e programas de vacinação, uma empresa veterinária pode ajudar a prevenir surtos de doenças zoonóticas, protegendo assim a saúde pública. Podendo ainda estar envolvida em programas de esterilização e castração de animais de rua, ajudando a controlar a superpopulação e reduzindo assim o sofrimento dos animais abandonados.

2.3 Um dos benefícios mais relevantes é o controle da população de animais de rua. Com a esterilização, castração, pequenas cirurgias, avaliação clínica realizada pelo médico veterinário, é possível reduzir o número de animais abandonados, mitigando problemas como superpopulação, agressividade e propagação de doenças. Uma das principais razões para a contratação de médico veterinário é a promoção da saúde animal. Isso inclui a vacinação, o controle de parasitas e o tratamento de doenças. Ao garantir que os animais estejam saudáveis, a comunidade pode desfrutar de benefícios significativos, como a redução do risco de transmissão de doenças entre animais e humanos, além de contribuir para o bem-estar geral dos animais de estimação e de produção.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Deverá o contratado prestar os serviços conforme consta no objeto a ser contratado.

3.2 – Deverá apresentar, como qualificação técnica, certidão ou atestado de capacidade técnica que demonstre que a empresa/profissional tenha executado serviços similares ao objeto da contratação.

3.3 – No caso de empresa, a comprovação do vínculo profissional com a empresa (Registro de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços, Contrato social).

3.4 - O requisito básico para o profissional médico veterinário contratado que atenderá a demanda, é possuir Diploma de Formação em Medicina Veterinária.

3.5 - O profissional contratado deverá apresentar Registro Profissional no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

3.6 - Serão obrigações do profissional contratado:

3.6.1 - Realizar os atendimentos relacionados às consultas e avaliações veterinárias dentro do território municipal, no espaço disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, e/ou em domicílios nas localidades rurais e urbanas, conforme solicitado;

3.6.2 - Realizar o procedimento denominado Eutanasia, em casos positivos da doença de Leishmaniose;

3.6.3 - Realizar Teste Rápido para detecção de protozoário do gênero *Leishmania Donovani*, a partir da autopsia do responsável do animal;

3.6.4 - Participar das Campanhas de Vacinação Antirrábica canina e felina;

3.6.5 - Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade, relativas ao controle de doenças/agravos e ao uso de manejo inadequado do território, com vistas à relação saúde/ambiente;

3.7 - O profissional contratado deverá cumprir com a carga horária de 30h (trinta horas) semanais.

3.8 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada de forma imediata a partir da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

3.9 - O prestador de serviços contratado deverá seguir sempre as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Inimutaba e fornecer serviço de uso dedicado, ficando obrigada a cumprir as normas deste Estudo Técnico Preliminar.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 – Na forma do disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal 14.133, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresenta maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável, social e ambiental.

4.2 - Analisando o mercado, constatamos as seguintes alternativas à contratação ora discutida:

4.2.1 - Contratar um profissional que fornece mão de obra especializada pode resultar em custos para a administração, mas em contrapartida e analisando as possibilidades existentes é a melhor solução encontrada. Visto que as atividades desenvolvidas na secretaria são essenciais na prevenção e controle de doenças transmitidas por animais. Isso é especialmente importante em um município, onde a saúde pública pode ser afetada por surtos de doenças zoonóticas (transmissíveis de animais para humanos). Além de realizar cirurgias, um médico veterinário é treinado para diagnosticar condições que podem exigir intervenção cirúrgica. Eles podem avaliar a necessidade de cirurgia, discutir as opções de tratamento com os proprietários e fornecer orientação sobre o melhor curso de ação.

No geral, a contratação de médico veterinária para o município de Inimutaba não apenas promove o bem-estar animal, mas também contribui para a saúde e segurança da comunidade como um todo. Investir em serviços veterinários adequados é fundamental para garantir uma convivência harmoniosa entre humanos e animais, além de prevenir problemas de saúde pública e promover uma cultura de cuidado e respeito pelos animais.

4.2.2 - Portanto, tal opção é a mais viável.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 – A Contratação é mais vantajosa tendo em vista a oferta de tal tipo de serviço já possui mercado apto para a realização, com profissionais adequados e conhecedores para a execução do objeto.

5.2 - Conforme as opções apresentadas pelo mercado, considerando os aspectos positivos e negativos de cada uma delas, a solução mais adequada para a satisfação do interesse público é a contratação de médico veterinário cirurgião. Visando a manter a saúde e o bem-estar dos animais junto ao Setor de Vigilância Ambiental desta Secretaria Municipal de Saúde, como consequência uma boa convivência entre humanos e animais, além de prevenir problemas de saúde pública e promover uma cultura de cuidado e respeito pelos animais.

5.3 - Descrição da Solução Final:

Atendimento Veterinário Abrangente: A contratada fornecerá serviços veterinários abrangentes, incluindo consultas, vacinações, cirurgias, exames laboratoriais e procedimentos de emergência. Esses serviços serão disponibilizados tanto para animais domésticos de pessoas de baixa renda quanto para aqueles em situação de rua.

Educação Sanitária: Promover a conscientização e a educação da população sobre a posse responsável de animais, higiene animal e prevenção de doenças é essencial para criar uma comunidade mais saudável. O profissional contratado conduzirá programas de educação sanitária em escolas, comunidades e eventos locais.

Acesso social aos Serviços Veterinários: A contratação do profissional veterinário garante que todos os cidadãos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tenham acesso a serviços veterinários de qualidade.

Insumos: A escolha de insumos compatíveis com os equipamentos, priorizando materiais recicláveis e sustentáveis.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO (Obrigatório)

6.1 Os preços estimados foram encontrados através de cotações realizadas através de contratações realizadas por municípios da região e do estado de MG e com profissional do setor;

6.2 - O levantamento dos quantitativos se deu devido a solicitação do Setor de Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde, com os quantitativos individuais com a seguinte previsão:

6.3 Entende-se necessária a contratação do seguinte item e quantitativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

Item	Descrição do Item	Unid./ Mês	Quant. meses	Vr. Unit.	Vr.Total
01	Contratação de profissional especializado para prestação de serviço de médico veterinário, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. OBS: Deverão ser atendidos animais domésticos e em situação de rua. Os serviços serão prestados no espaço disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e se necessário ir no domicílio nas localidades rurais e urbanas. Realizar eutanásia em casos positivos de leishmaniose; Realizar teste rápido para detectar o protozoário do gênero leishmania com autorização do responsável do animal. Desenvolver trabalho de ações educativas, a fim de disseminar informações para conscientizar a população, buscando assim, diminuir o número de casos positivos no município, realização de Blitz e sala de espera, participação na vacinação antirrábica canina e felina. Carga horária de 30 (trinta) horas semanais.	Mês	06	R\$ 4.464,83	R\$ 26.788,98

Valor Total estimado: R\$ 26.788,98.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (Obrigatório)

7.1 – Os serviços demandados no objeto serão executados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 - A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

8.1 Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

8.2 – No presente caso, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1 – A execução contratual não necessita de providências prévias a serem dispensadas pela administração.

10 - IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1- Possíveis impactos ambientais

Descarte de Resíduos Hospitalares: A cirurgia veterinária gera resíduos hospitalares, como materiais descartáveis, instrumentos cirúrgicos e produtos químicos. O descarte inadequado desses resíduos pode contaminar o solo e a água, além de representar um risco para a saúde pública.

Uso de Produtos Químicos: Durante procedimentos cirúrgicos e tratamentos veterinários, podem ser utilizados produtos químicos, como anestésicos e desinfetantes, que podem ser prejudiciais ao meio ambiente se não forem manipulados e descartados corretamente.

Consumo de Recursos Naturais: As atividades relacionadas à cirurgia veterinária, como o funcionamento de equipamentos médicos e a utilização de energia para iluminação e climatização, podem resultar no consumo de recursos naturais, como energia elétrica e água.

10.2 Medidas mitigadoras

- Implementar um sistema de gestão de resíduos sólidos que inclua a separação, coleta, transporte e disposição final adequada dos resíduos hospitalares. Isso pode envolver a contratação de empresas especializadas em tratamento de resíduos ou a instalação de uma unidade de tratamento de resíduos no município.

- Priorizar o uso de produtos químicos menos tóxicos e ambientalmente seguros sempre que possível. Armazenar e descartar os produtos químicos de acordo com as regulamentações ambientais locais. Promover o



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

treinamento e a conscientização dos profissionais de saúde animal sobre o uso seguro e responsável desses produtos.

- Adotar práticas de eficiência energética e conservação de água nas instalações hospitalares veterinárias. Isso pode incluir a instalação de equipamentos mais eficientes, a implementação de sistemas de captação e reutilização de água e a promoção de campanhas de conscientização para redução do consumo de recursos.

Portanto, é fundamental que o município de Inimutaba implemente medidas para mitigar os impactos ambientais associados às atividades veterinárias, promovendo assim a saúde e o bem-estar tanto dos animais quanto do meio ambiente e da comunidade local

11 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório)

11.1 - Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade e urgência identificada na demanda de contratação.

12 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns.

13 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 - Os serviços serão prestados no espaço disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, na sede do Município, ou outro local a ser indicado pela supramencionada secretaria municipal.

14.2 – Caso, a Contratada não tenha sede ou o profissional não resida no Município, correrá por conta da Contratada as despesas com combustível, manutenção, seguro e todos os tributos oriundos do veículo.

14.3 – As despesas de hospedagem na sede do Município, encargos, indenizações de funcionários é de inteira responsabilidade da Contratada.

14.4 – A contratada deverá prestar serviços de acordo com o solicitado pelo Município.

14.5 – Os serviços deverão ser prestados durante 30 horas semanais, em horário a ser definido pelo Secretaria Municipal de Saúde.

14.6 – Vigência do Contrato: 06 (seis) meses, contado da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

LUIZ DA COSTA EVANGELISTA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021).

1.1 – Contratação de profissional especializado para prestação de serviço médico veterinário, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Item	Unid./ Mês	Quant. meses	Vr. mensal.	Vr.Total
01	Contratação de profissional especializado para prestação de serviço de médico veterinário, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. OBS: Deverão ser atendidos animais domésticos e em situação de rua. Os serviços serão prestados no espaço disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e se necessário ir no domicílio nas localidades rurais e urbanas. Realizar eutanásia em casos positivos de leishmaniose; Realizar teste rápido para detectar o protozoário do gênero leishmania com autorização do responsável do animal. Desenvolver trabalho de ações educativas, a fim de disseminar informações para conscientizar a população, buscando assim, diminuir o número de casos positivos no município, realização de Blitz e sala de espera, participação na vacinação antirrábica canina e felina. Carga horária de 30 (trinta) horas semanais.	Mês	06	R\$ 4.464,83	R\$ 26.788,98

1.2 - O prazo de vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - O custo estimado total da contratação é de: R\$ 26.788,98, conforme cotação contratações realizadas por municípios da região e do estado de MG e com profissional do setor efetuadas com outros prestadores de serviços.

2 – FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação visa o bem-estar dos animais da nossa cidade, com acompanhamento dos mesmos, com amparo legal na Lei Federal 9.605/98, lei que protege os animais conhecida como leis dos Crimes Ambientais: Art. 32 – Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Tendo em vista que muitos animais têm ficado doentes e até morrido por falta de cuidados sofrem maus tratos por serem animais em situação de rua. É importante destacar que Inimutaba é uma cidade onde o número de animais em situação de rua é bastante significativo. Nesse contexto, a presença de um médico veterinário cirurgião capacitado torna-se fundamental para oferecer serviços de saúde animal abrangentes e especializados.

2.2 - Ao oferecer serviços veterinários adequados, incluindo controle de pragas e programas de vacinação, uma empresa veterinária pode ajudar a prevenir surtos de doenças zoonóticas, protegendo assim a saúde pública. Podendo ainda estar envolvida em programas de esterilização e castração de animais de rua, ajudando a controlar a superpopulação e reduzindo assim o sofrimento dos animais abandonados.

2.3 - Uma das principais razões para a contratação de uma empresa veterinária é a promoção da saúde animal. Isso inclui a vacinação, o controle de parasitas e o tratamento de doenças. Ao garantir que os animais estejam saudáveis, a comunidade pode desfrutar de benefícios significativos, como a redução do risco de transmissão de doenças entre animais e humanos, além de contribuir para o bem-estar geral dos animais de estimação e de produção.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 – Subcontratação

4.1.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 - Garantia da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

4.2.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços a serem pagos somente após a execução do serviço.

4.3 - A contratada deverá possuir a devida documentação para executar os serviços dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente à legislação vigente.

5- EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Os serviços serão prestados em regime presencial em espaço a ser disponibilizado pela Prefeitura, e se necessário em domicílio nas localidades rurais e urbanas, com uma carga horária semanal de 30 horas, em horário a ser definido pela Vigilância Sanitária.

5.2 - Caso, a Contratada não tenha sede ou o profissional não resida no Município, correrá por conta da Contratada as despesas com combustível, manutenção, seguro e todos os tributos oriundos do veículo.

5.3 - As despesas de hospedagem na sede do Município, encargos, indenizações de funcionários é de inteira responsabilidade da Contratada.

5.4 - A contratada deverá prestar serviços de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5 - Vigência do Contrato: até 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

6 - GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.5 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

6.6 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

7.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a ser paga.

7.3 - Para efeito de recebimento dos serviços, ao final do período a ser contratado:

7.3.1 - O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

7.4 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar o serviço executado até que seja sanada toda a eventual pendência que possa vir a ser apontada no Recebimento Provisório.

7.5 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única ordem de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)

7.6 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa/profissional para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9 - O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05(cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.12 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1 - o prazo de validade;

7.12.2 - a data da emissão;

7.12.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5 - o valor a pagar; e

7.12.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17 - Forma de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

7.17.1 - A Contratada apresentará ao Contratante, após a execução dos serviços, a fatura/nota fiscal, com descrição dos serviços, para conferência do Contratante.

7.17.2 - O Contratante pagará a Contratada a prestação dos serviços, o valor referente ao documento de fatura/nota fiscal, impreterivelmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

7.17.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.5 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17.6 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - DO REAJUSTAMENTO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

8.2 - Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 - O prestador do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira estão descritas neste Termo de Referência.

10 - EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

10.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

A documentação relativa à habilitação da PESSOA JURÍDICA

10.1.1 - Habilitação jurídica

10.1.1.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.1.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

10.1.1.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.1.1.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.1.1.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.1.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1.2.7 - Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.2.8 - O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

10.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

10.1.3.1 - Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento. - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II).

10.1.4 - Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão através de no mínimo **01 (um) Atestado de capacidade técnica**, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. **O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário.** O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

10.1.5 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.1.5.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.1.5.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.1.5.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.1.5.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.1.5.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.1.5.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.1.5.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.2 - Quanto à DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, todas as licitantes deverão apresentar:

a) Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal modelo Anexo IV do edital.

A documentação relativa à habilitação da PESSOA FÍSICA

10.3 - Cédula de identidade;

10.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.3.2 - Prova de inscrição junto ao Conselho de Classe;

10.3.3 - Prova de quitação com o serviço militar, para o sexo masculino;

10.3.4 - Comprovante de residência;

10.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

10.3.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

10.3.8 - Certidão negativa de débito trabalhista – CNDT (www.tst.jus.br).

10.3.9 - Certidão negativa cível (insolvência civil) e criminal expedida pelo distribuidor da sede da do licitante.

10.3.10 - Certidão negativa perante a Justiça Federal.

10.3.11 - Comprovação de aptidão através de no mínimo **01 (um) Atestado de capacidade técnica**, que comprove que a licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. **O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário.** O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 26.787,78.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento/2026.

12.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.041.10.305.0022.2075.3.3.90.36.00 Fonte 15001002 – 16210000 Ficha 350

02.041.10.305.0022.2075.3.3.90.39.00 Fonte 15001002 – 16210000 Ficha 351

13 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

LUIZ DA COSTA EVANGELISTA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.860/0001-75, com sede na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Emersomm Danezzi, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, (qualificar), de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA-EMBASAMENTO

1.1 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 229/2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1 - Contratação de profissional especializado para prestação de serviço de médico veterinário, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito abaixo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Item	Descrição do Item	Unid./ Mês	Vr. mensal.
01	Contratação de profissional especializado para prestação de serviço de médico veterinário, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. OBS: Deverão ser atendidos animais domésticos e em situação de rua. Os serviços serão prestados no espaço disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e se necessário ir no domicílio nas localidades rurais e urbanas. Realizar eutanásia em casos positivos de leishmaniose; Realizar teste rápido para detectar o protozoário do gênero leishmania com autorização do responsável do animal. Desenvolver trabalho de ações educativas, a fim de disseminar informações para conscientizar a população, buscando assim, diminuir o número de casos positivos no município, realização de Blitz e sala de espera, participação na vacinação antirrábica canina e felina. Carga horária de 30 (trinta) horas semanais.	Mês	R\$

2.1.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Estudo Técnico Preliminar;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de _____, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

3.1.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA QUARTA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O Regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim com os prazos e condições de execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), totalizando uma estimativa de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - A Contratada apresentará ao Contratante, até 05(cinco) dias úteis prestação dos serviços, a fatura/nota fiscal, com descrição dos serviços, para conferência do Contratante.

6.2 - O Contratante pagará a Contratada, o valor referente ao documento de fatura/nota fiscal, impreterivelmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

6.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE (ART. 92,V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.6 - Efetuar o pagamento, mensalmente, à Contratada do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 - Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

8.8 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.2 – A Contratada deverá manter em seu quadro de funcionários profissionais qualificados e habilitados que respondam pelos serviços prestados.

9.1.3 – A Contratada se compromete a dar total garantia quanto à qualidade do serviço prestado, bem como refazer os mesmos quando não atenderem às exigências da Administração.

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.8 – Quando for o caso e, não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no término da execução do serviço, os seguintes documentos, caso os mesmos não estejam vencidos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; (quando for o caso)

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

9.1.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.17 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei 14.133/2021;

9.1.18 - Utilizar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo proposto e com a qualidade exigida;

9.1.19 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, como pelos danos decorrentes da sua realização;

9.1.20 - Pela execução dos serviços em regime presencial em espaço e horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde e se necessário em domicílio nas localidades rurais e urbanas, com uma carga horária semanal de 30 horas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo A Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

10.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 - Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:

d.1) - Caso a Contratada deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste contrato, aplicar-se-á a multa de 10% sobre o valor total do contrato, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo Contratante.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no "caput" e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.041.10.305.0022.2075.3.3.90.36.00 Fonte 15001002 – 16210000 Ficha 350

02.041.10.305.0022.2075.3.3.90.39.00 Fonte 15001002 – 16210000 Ficha 351

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Inimutaba/MG, ____ de _____ de 2026.

EMERSOMM DANEZZI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Papel timbrado da licitante)

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

OBJETO: Contratação de profissional especializado para prestação de serviço de médico veterinário, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (___).

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

